



Câmara Municipal
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PL 5659
PROTOCOLO Nº 227/2021
DATA: 19/03/2021

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

**EMENDA ADITIVA nº 01
AO PROJETO DE LEI 5.659/2021**

Inserir §4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.659/2021

Art. 1º Inserir o §4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.647/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

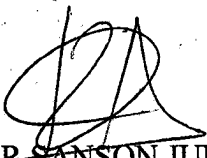
Art. 1º (...)

(...)

§4º A concessão do benefício previsto nesta lei fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos e documentos exigidos pela lei municipal nº 3.682/2014, que deverão ser analisados conforme o art. 13 da respectiva lei, sob pena de responsabilização das autoridades competentes.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18
de março de 2021.


ODAIR SANSON JUNIOR

Presidente


GILBERTO ROGALSKI

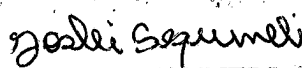
Secretário

MARCEL PIETRALLA

Membro


ROGÉRIO CZEŁUSNIAK

Presidente


JOSLEI SEQUINELI

Secretário

MARCEL PIETRALLA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir de forma expressa a obrigação que cumpre ao Poder Executivo de analisar os documentos e o cumprimento dos requisitos exigidos para concessão de benefícios empresariais, tendo em vista que o projeto de lei em comento não trouxe documento algum para análise, apenas o pedido de autorização para a concessão do benefício. Assim, a aprovação do presente projeto caracteriza-se como uma autorização, que só deverá ser efetivada se houver o atendimento aos requisitos da lei, ou seja, caberá ao Poder Executivo analisar a documentação e o atendimento aos requisitos previstos pela lei nº 3.682/2014, no seu art. 13, sob pena de responsabilização das autoridades competentes (Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial; Secretário Municipal e Prefeito).

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

ODAIR SANSON JUNIOR

Presidente

GILBERTO ROGALSKI

Secretário

MARCEL PIETRALLA

Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Presidente

JOSLEI SEQUINELI

Secretário

MARCEL PIETRALLA

Membro